CONTRATO N.º 19/2020

(Contém 6 folhas)

ESPÉCIE DE CONTRATO: Concurso público - Mudança da cobertura do Jardim de Infância de Sendim

O presente contrato vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura eletrónica, por mim, Anabela Xavier Jantarada Antunes, elaborado, designada Oficial Público, ao abrigo da alínea b), do n.º 2, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 20 de outubro de 2017, compareceram como outorgantes.

1.º OUTORGANTE: Município de Miranda do Douro, sito no Largo D. João III, 5210-190 Miranda do Douro, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação fiscal 506806898, representada neste ato por Artur Manuel Rodrigues Nunes, residente em Miranda do Douro, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro.

2.º OUTORGANTE: Monteiro Queirós, Unipessoal, Ld.ª, com o número de identificação fiscal 514404450, com sede na Rua do Mural, n.º 750, 4640-022 Ancede - Baião, representada neste ato por Paulo Manuel Dias Monteiro Queirós Rocha, titular do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º [illegible] e do número de identificação fiscal [illegible], com residência profissional na Rua [illegible]

Assinada digitalmente por PAULO MANUEL DIAS MONTEIRO QUEIRÓS ROCHA
Data: 2020.05.25 12:56:43 BST

Verifiquei a identidade dos outorgantes, a do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal bem como da qualidade que se arroga e a do segundo através da exibição dos respetivos documentos identificativos.

Dando cumprimento ao despacho do Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, datado de quatro de maio de dois mil e vinte, adjudica ao segundo outorgante, designadamente, à empresa Monteiro e Queirós Unipessoal, Ld.ª, a empreitada de execução da mudança da cobertura do Jardim de Infância de Sendim, pelo valor de € 30.417,00 (trinta mil, quatrocentos e dezassete euros), ao que acresce IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com o programa de procedimento, e o caderno de encargos, que serviram de base ao respetivo procedimento, bem como, a proposta apresentada pelo adjudicatário, sendo com base nos referido documentos que os outorgantes dão como celebrado o presente contrato.

Cláusula 1.ª

O objeto do presente contrato é a adjudicação da execução da empreitada de execução da mudança da cobertura do Jardim de Infância de Sendim, tendo sido aberto para o efeito procedimento de concurso público, no âmbito do regime geral, que tem enquadramento legal na alínea b), do n.º 1, do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, bem como, nas disposições estabelecidas no respetivo caderno de encargos e legislação aplicável.

Cláusula 2.ª

A presente empreitada consta do Plano de Atividades Municipal, em verba definida, incluída na rubrica 02/07010305 do Orçamento Municipal, ficando a respetiva verba cativa até à assinatura do presente contrato pelos outorgantes, com o compromisso n.º 2020/568 e o cabimento n.º 2020/432.

Cláusula 3.ª

O empreiteiro é responsável perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda

Assinada digitalmente por PAULO MANUEL DIAS MONTEIRO QUEIRÓS ROCHA
Data: 2020.05.25 12:56:43 BST

que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projeto de execução.

Cláusula 4.ª

O empreiteiro obriga -se a:

a. Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b. Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

c. Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de 90 dias a contar da data da sua consignação ou da data de aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), se esta for posterior àquela, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 362º, do CCP.

Cláusula 5.ª

Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ (um por mil) do preço contratual.

Cláusula 6.ª

A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

Assinada digitalmente por PAULO MANUEL DIAS MONTEIRO QUEIRÓS ROCHA
Data: 2020.05.25 12:56:43 BST

Cláusula 7.ª

O valor da caução é de 5% do preço contratual e será prestado por depósito em dinheiro efetuado no Banco BPI, S.A., registado sob o n.º 6-5498276-178-018 à ordem deste município.

Cláusula 8.ª

A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem prestados ou entregues os bens ou serviços correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo contraente público, nos termos do n.º 2, do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 9.ª

O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

Cláusula 10.ª

A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro e obedece à seguinte fórmula: F06- Reabilitação média de edifícios.

Cláusula 11.ª

O empreiteiro obriga -se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

Assinada digitalmente por PAULO MANUEL DIAS MONTEIRO QUEIRÓS ROCHA
Data: 2020.05.25 12:56:43 BST

Cláusula 12.ª

O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a. 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;

b. 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;

c. 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

Cláusula 13.ª

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a. Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;

b. O tribunal arbitral tem sede em Miranda do Douro e é composto por três árbitros;

c. O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d. No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, deve esse ser designado pelo presidente do tribunal central administrativo territorialmente competente.

Cláusula 14.ª

A minuta do contrato foi aprovada por despacho todo Presidente da Câmara Municipal datada de 04/05/2020.

Cláusula 15.ª

Nos termos e para os efeitos previstos no art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos foi designado para gestor do contrato, o Técnico Superior, Dr. Francisco Marcos.

Assinada digitalmente por PAULO MANUEL DIAS MONTEIRO QUEIRÓS ROCHA
Data: 2020.05.25 12:56:43 BST

Cláusula 16.ª

Quanto ao mais, aplicar-se-ão as especificações constantes no caderno de encargos inerente ao respetivo procedimento e na parte não especificamente prevista aplicar-se-á o estabelecido na lei aplicável, em vigor.

Arquivo no processo: declaração de compromisso; fotocópia do relatório final; fotocópia da identificação do concorrente; fotocópia da proposta vencedora; fotocópia do programa de concurso e do caderno de encargos; declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social; certidão de teor da Autoridade Tributária; fotocópia dos certificados dos registos criminais; certidão permanente do registo comercial da empresa vencedora e da procuração apresentada pela empresa vencedora.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, de que mostraram ficar cientes e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e por mim na qualidade já referida.

O Primeiro Outorgante,

Digitally signed by ARTUR MANUEL RODRIGUES NUNES
Date: 2020.05.26 11:54:36 WEST

O Segundo Outorgante,

O Oficial Público,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por: ANABELA XAVIER JANTARADA ANTUNES
Município de Miranda do Douro
Oficial Público
Outorga de contrato
Data: 25-05-2020 12:25:10

Assinada digitalmente por PAULO MANUEL DIAS MONTEIRO QUEIRÓS ROCHA
Data: 2020.05.25 12:56:43 BST